



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08333/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC2 TC 02193/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Simone Cristina Coelho Guimarães (Superintendente)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 09/2021, Contrato 0087/2021 e Termos Aditivos 01,02 e 03.

OBJETO: Conclusão da reforma e adequação de um prédio para implantação da Escola Técnica de Artes, em João Pessoa/PB (antiga Central de Polícia).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislações vigentes e pertinentes e edital.

ABERTURA: 13/09/2021

HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria GS nº 50 de 16/02/21.

RECURSOS: 22.101.12.368.5006.2178.33.90.39.00 Fonte: 103.

CONTRATADO: COMTÉRMICA – EJS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 70.108.204/0001-26.

VALOR: R\$ 4.138.890,75 (Quatro milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos da assinatura que se deu em 08/11/2021.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação, do contrato dela decorrente e seus aditivos, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Concorrência nº 09/2021, Contrato 0087/2021 e Termos Aditivos 01,02 e 03, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente, Sr(a). Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a conclusão da reforma e adequação de um prédio para implantação da Escola Técnica de Artes, em João Pessoa/PB (antiga Central de Polícia), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato e os aditivos mencionados.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 15:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 11:59



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 12:10



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO